



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.922 de 24 de março de 2025

(Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
24/03/2025
Ullyas

"Altera tabela do anexo I, da Lei Municipal nº 1749, de 20 de junho de 2023, que "Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências. "

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a primeira tabela (TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - VERADORES) do Anexo I da lei Municipal nº 1749, de 20 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - VERADORES

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	1300,00
Para viagens à municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital	1.000,00

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - SERVIDORES DO LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	987,06
Vigens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso	767,71
Para viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km	548,37

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de março de 2025.


Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

1.2. Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava, item 8.1 do referido instrumento contratual, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. 3.2. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do Contrato e termos aditivos. 3.3. Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana/MT, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA. PAULO EDUARDO LENZI CONTRATADA
EDILAINE LOPES DA COSTA Fiscal do contrato Portaria nº 258/2024 FISCAL DO CONTRATO TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

LEI MUNICIPAL Nº 1.922 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.922 de 24 de março de 2025

(Projeto de Lei nº024/2025 de autoria do Legislativo).

“Altera tabela do anexo I, da Lei Municipal nº 1749, de 20 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a primeira tabela (TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – VERADORES) do Anexo I da lei Municipal nº 1749, de 20 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – VERADORES

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	1300,00
Para viagens à municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital	1.000,00

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – SERVIDORES DO LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	987,06
Vigens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso	767,71
Para viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km	548,37

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.923 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.923 de 24 de março de 2025

(Projeto de Lei nº025/2025 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei 1.335, de 22 de novembro de 2017, que Estabelece o valor de verba de Natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º fica alterado o artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º- Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE LEI Nº. 1.501/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.484/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DO: INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO – IFMT; ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II E UNEMAT- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar e reeditar a Lei Municipal 1.484 de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I ao III do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.484/2015, que passará a contar com a seguinte redação:

“I – O valor a ser repassado durante o ano de 2025 será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais, compreendendo os meses de março a dezembro, e será dividido pela quantidade de alunos matriculados em cada instituição.

II - O valor será repassado diretamente nas contas bancárias, das empresas contratadas pelos alunos para realizar o transporte, mediante apresentação do contrato firmado entre a empresa e os alunos e/ou pais ou responsáveis dos alunos, se menores de idade.

III - Serão firmados 2 (dois) termos de convênio, sendo 1 (um) referente a formalização do auxílio financeiro para os alunos da Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II e para os alunos da UNEMAT e outro referente a formalização do auxílio financeiro para os alunos do Ins-

Convênios, Ensino Superior, 1 (uma) vaga, valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais);II – Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, Ensino médio, 1 (uma) vaga, valor R\$ 7.143,95 (sete mil, cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);III – Assessor de imprensa, Ensino médio, 1 (uma) vaga, R\$ 3.000,00 (três mil reais);IV – Assessor Jurídico, Ensino superior, 1 (uma) vaga;V - Gerente de Frotas da Saúde, Formação Liberada, 1 (uma) vaga, R\$ 7.183,95 (sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos);VI – Assessor de serviços de Saúde, Ensino Superior, 2 (duas) vagas, R\$ 6.000,00 (seis mil reais);VII – Ouvidor da Saúde, Ensino médio 1 (uma) vaga, R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais);VI - Gestor de Controle de Frotas de Veículos Leves e Pesados, 1 (uma) vaga, Ensino médio, valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);VII – Assessor de Engenharia e Urbanismo, Ensino Superior, 1 (uma) vaga, R\$ 7.721,05 (Sete mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos);VIII – Assessor no Controle de Obras, Formação Nível Fundamental, 1 (uma) vaga;IX - Gerente de Compras, Ensino médio, 1 (uma) vaga, R\$ 7.000,00 (sete mil reais);X – Gerente de estoque e Almoxarifado, Ensino médio 1 (uma) vaga;XI – Assessor Administrativo, Formação liberada, 1 (uma) vaga;XII – Assessor de Assistência Assessor de Assistência Administrativa, Formação Liberada, 3 (três) vagas;XIII – Diretor de Tributação, Formação Liberada, 1 (uma) vaga, R\$ 9.000,00 (nove mil reais);XIV – Gerente de Aplic, Ensino Superior, 1 (uma) vaga, R\$ 6.000,00 (seis mil reais);XV – Diretor de ações de Agricultura e Meio Ambiente, Formação Nível Médio,1 (uma) vaga;XVI – Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social, 1(uma) vaga, Ensino superior, R\$ 5.183,95 (cinco mil, cento oitenta e três reais e noventa e cinco centavos);XVII- Coordenador da Casa da Criança, ensino médio, 1 (uma) vaga, R\$ 5.183,95 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos);XVIII – Assessor de Assistência Social, Ensino médio, 2 (duas) vagas;XIX – Coordenador do esporte Amador, Ensino médio 1 (uma) vaga, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);XX – Coordenador de Eventos Esportivos, Ensino médio, 1 (uma) vaga, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Art. 13 Ficam extintos os seguintes cargos em provimento no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002:I – Diretor do Departamento de Imprensa;II - Chefe de setor de Eventos Sociais;III – Coordenador de Serviços da Saúde;IV – Gerente de Saúde Bucal;V – Gerente de Atenção Básica;VI – Gerente de Vigilância em Saúde;VII – Coordenador do Programa de Imunização;VIII – Coordenador de Inspeção Fiscal de Obras e Serviços;IX – Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC;X – Gerente de oficina;XI – Gerente de Nutrição das Unidades Escolares;XII – Coordenado de Protocolo e Expediente;XIII – Coordenador de Atendimento aos Povos Indígenas;XIV – Chefe de Departamento de Controle Patrimonial;XV – Assessor de Assuntos Indígenas;XVI – Chefe da Unidade Municipal de Cadastro;XVII – Assessor Técnico em Agropecuária;XVIII – Chefe da unidade de Agricultura e Pecuária;XIX – Chefe da Unidade Executora de Esporte Juvenil;Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente e subsequentes, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de março de 2025

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.923 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº025/2025 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei 1.335, de 22 de novembro de 2017, que Estabelece o valor de verba de Natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º fica alterado o artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º- Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.922 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº024/2025 de autoria do Legislativo).

“Altera tabela do anexo I, da Lei Municipal nº 1749, de 20 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a primeira tabela (TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – VERADORES) do Anexo I da lei Municipal nº 1749, de 20 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – VERADORES

DESTINO|VALOR (R\$)

Viagens para fora do Estado 11300,00

Para viagens à municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital 11.000,00

Ano 14 N° 3576

Divulgação quarta-feira, 26 de março de 2025

Página 92

Publicação quinta-feira, 27 de março de 2025

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – SERVIDORES DO LEGISLATIVO

DESTINO1VALOR (R\$)

Viagens para fora do Estado 1987,06

Vigens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso 1767,71

Para viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km 1548,37

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL "AMIGÁVEL" - CONTRATO Nº 036/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguai, nº. 228, Centro, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito VILSON BIGUELINI, matrícula 8923-1, residente em Canarana – MT, denominada DISTRATANTE e do outro lado a empresa GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. **240.771/00**-07, localizada à Av. José Monteiro de Figueiredo, 730 - Duque de Caxias - Cuiabá - MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PAULO EDUARDO LENZI, portador a Cédula de Identidade nº **019**9 SESP MT e do CPF nº. ***.756.862**, denominada simplesmente de DISTRATADA, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 036/2024, face as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1. Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 036/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos, integrado em ambiente "web" contemplando a legislação atinente e objetivando unificar informações de todos os Entes da gestão pública Municipal atendendo a regulamentação do SIAFIC para o planejamento e execução orçamentária bem como demais módulos estruturantes, a migração dos dados legados, suporte operacional sistêmico, sustentação e customização para atualização evolutiva legal, oriundo do Processo Administrativo nº 31/2024 – Adesão nº 002/2024.

1.2. Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava, item 8.1 do referido instrumento contratual, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A DISTRATANTE bem como a DISTRATADA ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável.

3.2. A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do Contrato e termos aditivos.

3.3. Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana/MT, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal - CONTRATANTE
GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.
PAULO EDUARDO LENZI
CONTRATADA
EDILAINE LOPES DA COSTA
Fiscal do contrato Portaria nº 258/2024
FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA